



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO Nº 008/2022 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, através de seu Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a sinergia existente entre os Órgãos e as entidades públicas, especialmente as funções institucionais da CEDAE e da Secretaria de Estado da Casa Civil no que tange às ações inerentes à prestação dos serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

Considerando o conhecimento técnico e o pessoal especializado que a Subsecretaria de Comunicação Social possui para realizar tais serviços;

Considerando o interesse e a necessidade da CEDAE em potencializar os meios de divulgação postos a seu alcance, sobretudo em função do atual momento em que esta Companhia se encontra, que torna necessária a concentração dos esforços de comunicação junto ao Estado do Rio de Janeiro, seu acionista majoritário;

Considerando que já existe contrato firmado pelo ESTADO com a FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., através do qual torna-se possível à CEDAE solicitar os serviços de monitoramento, compilação e organização dos conteúdos que lhe digam respeito, divulgados

através dos vários canais de comunicação e mídias sociais; e

Considerando, por fim, a necessidade de observância às Leis Nacionais nºs. 13.303/2016 e 8.666/93; bem como os seguintes Decretos Estaduais: nº 47.433/2020; nº 46.550/2019, este último responsável por estabelecer diretrizes para a política de comunicação social e normas para sua contratação no âmbito estadual; e o de nº 42.436/2010, que em seu art. 3º, §2º dispõe a forma como devem ser instrumentalizados tais ajustes; bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), e o contido no **Proc. SEI-150001/005891/2022**;

Resolvem as partes celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá por toda a legislação aplicável, mediante cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de serviços de comunicação visando “**o monitoramento, a compilação e a organização dos conteúdos divulgados através de telejornais, portais de notícias e redes sociais, entre outros meios, quando relacionados à CEDAE e ao Estado do Rio de Janeiro na condição de acionista majoritário da Companhia.**”

Parágrafo Único – Além do serviço de clipping e monitoramento mencionados no caput desta cláusula, a CEDAE contará com consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas, conforme previsto no objeto do Contrato n. 03/CC/SSCS/2018, já celebrado entre a SECRETARIA e a FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., ao qual este ajuste se vincula, não estando inserido no seu objeto os serviços de publicidade e propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Termo vigorará a contar de sua assinatura até a data de 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO – A CEDAE e a SECRETARIA através de seus órgãos competentes cuidarão para que os serviços objeto deste **TERMO** se prestem a atender às necessidades de comunicação do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – A operacionalização dos serviços será realizada com base no presente instrumento e no Plano de Trabalho autuado sob o index 29905851 do processo administrativo de referência, que segue como parte integrante deste ajuste embora não transcrito, observando-se o que segue:

1 – A realização dos serviços solicitados pela CEDAE será autorizada com base nos contratos existentes entre a SECRETARIA e a empresa **FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.770.313/0001-82, devendo ser autorizada a realização dos serviços solicitados pela CEDAE. Caberá à SECRETARIA, através da Subsecretaria de

Comunicação Social, receber as demandas, ficando responsável pela operacionalização e pagamentos dos serviços prestados pela empresa **FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, todos com a participação direta ou indireta da **CEDAE à SECRETARIA**, que autorizará a respectiva empresa a realizar cada serviço que se revele necessário, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa; restituição do saldo remanescente para a **CEDAE** ao fim da vigência do contrato (caso haja), e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

2 – Os recursos por parte da CEDAE são estimados em **R\$ 639.334,68 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, que correrão à conta dos seguintes códigos orçamentários:

Programa de Trabalho: 2200022016

ID Combin: 12759

Elemento de Despesa: 10

Centro de Custos: DP34000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000507

2. Os recursos serão disponibilizados pela CEDAE junto ao Banco Bradesco, cuja conta será aberta pela **SECRETARIA** especificamente para este fim, após a assinatura do contrato. Os dados da conta serão registrados no processo para acompanhamento.

2.2. Os valores serão repassados de forma **integral** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento. Eventual atraso no repasse não importará na aplicação de multa ou juros em desfavor da **CEDAE**.

3 – A execução orçamentária, englobando a autorização e a liquidação da despesa e o pagamento, será feita pela **SECRETARIA**.

4. Ao término do prazo de vigência retornarão para a **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme determinado pelo art. 145, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, o valor não utilizado previsto no item 2. O valor será devolvido corrigido com os rendimentos da aplicação realizada na conta vinculada acima mencionada.

5. Os serviços são estimados conforme tabela a seguir:

		Horas Máximas	Valor Hora	Valor Máximo Estimado	Valor Máximo Estimado
--	--	------------------	---------------	--------------------------	-----------------------------

PERFIL	Alocação	Maximas Estimadas	Homem (R\$)	MENSAL (R\$)	Estimado ANUAL (R\$)
CLIPPING (SUBCONTRATAÇÃO)	CEDAE	1	16.200,00	16.200,00	194.400,00
Profissional de Comunicação Sênior	CEDAE	81	249,69	20.224,89	242.698,68
Profissional de Comunicação Pleno I	CEDAE	100	168,53	16.853,00	202.236,00
TOTAL GERAL				53.277,89	639.334,68

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO - A fiscalização da execução e o gerenciamento do presente Termo de Cooperação serão realizados no âmbito da CEDAE e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, através de empregados e servidores indicados em ato conjunto ou próprio de cada partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A CEDAE promoverá a publicação do presente TERMO no Diário Oficial e no site da CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, para fins de mera publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO - A CEDAE providenciará o encaminhamento de cópia aos órgãos competentes em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n. 312/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A SECRETARIA prestará contas à CEDAE no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de vigência do presente TERMO, observando a legislação em vigor e o disposto no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – A SECRETARIA e a CEDAE poderão, através de

notificação prévia, denunciar a qualquer tempo o presente TERMO, cujos efeitos cessarão após decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre **SSC/SECCG** e **CEDAE**.

E por estarem assim de acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste **TERMO**, ratificadas as demais cláusulas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento eletrônico, com a dispensa de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROGRAMA DE TRABALHO

Rio de Janeiro, 20 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 23/05/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 23/05/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 27/05/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33209766** e o código CRC **71ABD54C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005891/2022

SEI nº 33209766

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

